



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de agosto de 2014

I

Série

Número 132

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 832/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Machico para a realização de obras na sua sede.

Resolução n.º 833/2014

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

Resolução n.º 834/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paúl do Mar, tendo em vista a prossecução da Festa da Lapa.

Resolução n.º 835/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da Exposição Regional do Limão.

Resolução n.º 836/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da Festa da Castanha.

Resolução n.º 837/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura, tendo em vista a prossecução da Feira das Sopas do Campo.

Resolução n.º 838/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada, tendo em vista a prossecução da Festa de Santa Isabel - A tradição de um povo.

Resolução n.º 839/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da Festa do Pero.

Resolução n.º 840/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da Mostra Regional de Banana.

Resolução n.º 841/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista a prossecução da Festa de Nossa Senhora da Alegria.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 832/2014**

Considerando que a Casa do Povo de Machico tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Machico se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes aos investimentos para a promoção dos interesses dos associados e ao desenvolvimento da comunidade rural, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que as despesas inerentes aos investimentos são indispensáveis à prossecução dos objetivos de serviço público e representam um encargo significativo no orçamento daquela Casa do Povo;

Considerando a importância que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que urge a realização de obras na cobertura da sede da Casa do Povo de Machico de forma a permitir o seu normal funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Machico para a realização de obras na sua sede.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Machico uma comparticipação financeira que não excederá €5.000,00 (cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Machico produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.08.07.01.00.00, fonte 115,

programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 833/2014

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro, até ao montante máximo de €302.675,00 (trezentos e dois mil seiscentos e setenta e cinco euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Resolução n.º 833/2014, de 14 de agosto

Casa do Povo	Valor do contrato-Programa
Água de Pena	10 277
Arco de São Jorge	6 687
Boaventura	8 840
Calheta	11 856
Camacha	14 728
Câmara de Lobos	7 786
Campanário	8 500
Caniçal	10 624
Caníço	9 906
Curral das Freiras	16 579
Estreito de Câmara de Lobos	10 645
Fajã da Ovelha	8 700
Gaula	5 793
Ilha	9 435
Imaculado Coração de Maria	3 504
Machico	8 905
Nossa Senhora da Piedade	8 105
Paul do Mar	1 891
Ponta Delgada	11 159
Ponta do Pargo	10 925
Ponta do Sol	14 064
Porto Moniz	22 000
Quinta Grande	6 600
Ribeira Brava	13 289
Santa Cruz	5 400
Santo António da Serra	10 129
São Martinho	8 465
São Roque	8 979
São Roque do Faial	8 800
São Vicente	6 771
Serra de Água	6 332
Tabua	7 001

Resolução n.º 834/2014

Considerando que a Casa do Povo do Paúl do Mar tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Paúl do Mar desempenha na promoção e divulgação da gastronomia tradicional através da realização anual da Festa da Lapa;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Paúl do Mar desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Lapa;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Paúl do Mar se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Lapa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paúl do Mar, tendo em vista a prossecução da Festa da Lapa.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Paúl do Mar uma comparticipação financeira que não excederá € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Paúl do Mar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 835/2014

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na promoção e divulgação do limão através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Exposição Regional do Limão;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Exposição Regional do Limão;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da Exposição Regional do Limão.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá €12.320,00 (doze mil trezentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 836/2014

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na promoção e divulgação da castanha através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Castanha;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da Festa da Castanha.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá € 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 837/2014

Considerando que a Casa do Povo da Boaventura tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Boaventura desempenha na promoção e divulgação da gastronomia tradicional através da realização anual da Feira das Sopas do Campo;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Boaventura desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Feira das Sopas do Campo;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Boaventura se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Feira das Sopas do Campo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura, tendo em vista a prossecução da Feira das Sopas do Campo.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Boaventura uma participação financeira que não excederá € 5.029,00 (cinco mil e vinte e nove euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Boaventura produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115,

programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 838/2014

Considerando que a Casa do Povo da Ponta Delgada tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta Delgada desempenha na promoção e divulgação da cultura popular através da realização anual da Festa de Santa Isabel - A tradição de um povo;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta Delgada desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa de Santa Isabel - A tradição de um povo;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta Delgada se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa de Santa Isabel - A tradição de um povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada, tendo em vista a prossecução da Festa de Santa Isabel - A tradição de um povo.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta Delgada uma participação financeira que não excederá € 6.000,00 (seis mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta Delgada produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 839/2014

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na promoção e divulgação do pero através da realização anual da Festa do Pero;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa do Pero;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa do Pero;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da Festa do Pero.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá €12.320,00 (doze mil trezentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Pargo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 840/2014

Considerando que a Casa do Povo de Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na promoção e divulgação da banana através da realização anual da Mostra Regional de Banana;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Mostra Regional de Banana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Ponta do Sol se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Mostra Regional de Banana;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da Mostra Regional de Banana.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá € 16.430,00 (dezassex mil quatrocentos e trinta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Ponta do Sol produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

Resolução n.º 841/2014

Considerando que a Casa do Povo de São Roque tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de São Roque desempenha na promoção e divulgação da cultura popular através da realização anual da Festa de Nossa Senhora da Alegria;

Considerando o papel que a Casa do Povo de São Roque desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa de Nossa Senhora da Alegria;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Roque se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa de Nossa Senhora da Alegria;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do

Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista a prossecução da Festa de Nossa Senhora da Alegria.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Roque produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)